

LEI Nº 2.940, DE 07 DE ABRIL DE 2014

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Inhumas-GO, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”

§ 1º - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a um salário mínimo vigente;
- II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

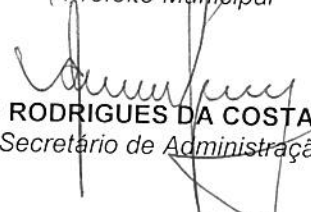
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Secretário de Administração